



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 42/2024/SUPEL-ATP

PE 537/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0042.003747/2023-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de apoio técnico administrativo e operacional, compreendendo mão de obra de: **receptionistas, atendentes, técnicos de informática, copeiros(as), artífice em manutenção predial e supervisor**, com mão de obra qualificada e habilitada, com dedicação exclusiva, para o Centro de Atendimento - Tudo Aqui Rolim de Moura/RO, incluindo o fornecimento de ferramentas e equipamentos (**apenas para o artífice em manutenção**) pelo período de 06 (seis) meses, atendendo às necessidades da Coordenadoria das Unidades de Atendimento - TUDO AQUI, setor vinculado à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **POLO ADMINISTRAÇÃO LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida

segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0041810650) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Será considerado o piso salarial conforme o CCT RO00005/2023.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o LOTE 1, contendo 8 itens.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. RECEPCIONISTA

1.1. DO SUBMÓDULO 2.1 -13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS:

1.1.1. Verifica-se que no item A, a somatória do item encontra-se com os valores equivocados, devendo ser ajustada.

1.1.2. Com relação ao item B sobre o Adicional de Férias e Férias, solicitamos que os percentuais sejam ajustados conforme estabelecidos em edital, devendo ser suprimido o item C deste módulo.

1.2. DO SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

1.2.1. A base de cálculo para este submódulo deverá está de acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, portanto será a soma do MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.

1.3. DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

1.3.1. A licitante apresentou os percentuais divergentes da planilha referencial e equivocou-se na base de cálculo, isto posto, sugerimos a alteração do percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

1.3.2. Verifica-se que seja suprimido o item C deste módulo, na qual a licitante deverá se adequar conforme a planilha referencial.

1.4. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

1.4.1. Verifica-se que os percentuais e valores estão divergentes, isto posto, solicitamos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo 4.1.

1.4.2. A Base de calculo deste submódulo, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).

1.5. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:

1.5.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos uniformes do recepcionista, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

1.6. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

1.7. Identificamos que a licitante não encaminhou os documentos necessários para análise comprobatória do regime tributário e RAT ajustado **ao mês anterior a abertura da sessão pública** na qual foi realizada dia **20 de dezembro de 2023**.

1.8. Portanto, que seja encaminhado tais documentos conforme estabelecido em edital no item 8.5.3.2. para análise, vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)
- b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

1.8.1. Solicitamos que seja ajustada a alíquota do item C.3 ISS, sendo que corresponde o valor de 5% conforme a Lei complementar N° 250/2017 do Município de Rolim de Moura e a Lei Complementar N°116/2003, na qual dispõe em seu Art. 3º, inciso XX, que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

2. ATENDENTE DE BALCÃO/EMISSOR DE SENHA - ATENDENTE BALCÃO MULTISERVIÇOS - ATENDENTE GUICHÊ/IICC

2.1. DO SUBMÓDULO 2.1 -13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS:

2.1.1. Verifica-se que no item A, a somatória do item encontra-se com os valores equivocados, devendo ser ajustada.

2.1.2. Com relação ao item B sobre o Adicional de Férias e Férias, solicitamos que os percentuais sejam ajustados conforme estabelecidos em edital, devendo ser suprimido o item C deste módulo.

2.2. DO SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:

2.2.1. A base de cálculo para este submódulo deverá está de acordo com a instrução normativa n° 05/2017 anexo VII nota 3, portanto será a soma do MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.

2.3. DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

2.3.1. Verifica-se que a licitante apresentou o valor equivocado para o **AUXÍLIO CRECHE**, devendo ser ajustado conforme a base de cálculo apresentado na planilha referencial.

2.3.2. Base de cálculo: Auxílio Creche = (((salário base *50%)*0,02)*2)/12

2.4. DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

2.4.1. A licitante apresentou os percentuais divergentes e equivocou-se na base de cálculo, que corresponde o valor total do Módulo 1, isto posto, solicitamos a alteração do percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

2.4.2. Verifica-se que seja suprimido o item C deste módulo, na qual a licitante deverá se adequar conforme a planilha referencial.

2.5. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

2.5.1. Verifica-se que os percentuais e valores estão divergentes, isto posto, solicitamos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo.

2.5.2. A Base de calculo deste submódulo, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).

2.6. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:

2.6.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos uniformes do atendente de balcão, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

2.6.2. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

2.7. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

2.8. Identificamos que a licitante não encaminhou os documentos necessários para análise comprobatória do regime tributário e RAT ajustado **ao mês anterior a abertura da sessão pública** na qual foi realizada dia **20 de dezembro de 2023**.

2.9. Portanto, que seja encaminhado tais documentos conforme estabelecido em edital no item 8.5.3.2. para análise, vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

2.9.1. Solicitamos que seja ajustada a alíquota do item C.3 ISS, sendo que corresponde o valor de 5% conforme a Lei complementar N° 250/2017 do Município de Rolim de Moura e a Lei Complementar N°116/2003, na qual dispõe em seu Art. 3º, inciso XX, que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

3. **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

3.1. **DO SUBMÓDULO 2.1 -13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS:**

3.1.1. Verifica-se que no item A, a somatória do item encontra-se com os valores equivocados, devendo ser ajustada.

3.1.2. Com relação ao item B sobre o Adicional de Férias e Férias, solicitamos que os percentuais sejam ajustados conforme estabelecidos em edital, devendo ser suprimido o item C deste módulo.

3.2. **DO SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

3.2.1. A base de cálculo para este submódulo deverá está de acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, portanto será a soma do **MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1**.

3.3. **DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

3.3.1. Verifica-se que a licitante apresentou o valor equivocado para o **AUXÍLIO CRECHE**, devendo ser ajustado conforme a base de cálculo apresentado na planilha referencial.

3.3.2. Base de cálculo: Auxílio Creche = (((salário base *50%)*0,02)*2)/12

3.4. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

3.4.1. A licitante apresentou os percentuais divergentes e equivocou-se na base de cálculo, que corresponde o valor total do Módulo 1, isto posto, solicitamos a alteração do percentual conforme **PLANILHA REFERENCIAL**, para todo módulo 3.

3.4.2. Verifica-se que seja suprimido o item C deste módulo, na qual a licitante deverá se adequar

conforme a planilha referencial.

3.5. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

3.5.1. Verifica-se que os percentuais e valores estão divergentes, isto posto, solicitamos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo.

3.5.2. A Base de calculo deste submódulo, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).

3.6. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

3.6.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos uniformes do atendente de balcão, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

3.7. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

3.8. Identificamos que a licitante não encaminhou os documentos necessários para análise comprobatória do regime tributário e RAT ajustado **ao mês anterior a abertura da sessão pública** na qual foi realizada dia **20 de dezembro de 2023**.

3.9. Portanto, que seja encaminhado tais documentos conforme estabelecido em edital no item 8.5.3.2. para análise, vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

3.9.1. Solicitamos que seja ajustada a alíquota do item C.3 ISS, sendo que corresponde o valor de de 5% conforme a Lei complementar N° 250/2017 do Município de Rolim de Moura e a Lei Complementar N°116/2003, na qual dispõe em seu Art. 3º, inciso XX, que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

4. **ARTÍFICE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**

4.1. **DO SUBMÓDULO 2.1 -13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS:**

4.1.1. Verifica-se que no item A, a somatória do item encontra-se com os valores equivocados, devendo ser ajustada.

4.1.2. Com relação ao item B sobre o Adicional de Férias e Férias, solicitamos que os percentuais sejam ajustados conforme estabelecidos em edital, devendo ser suprimido o item C deste módulo.

4.2. **DO SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

4.2.1. A base de cálculo para este submódulo deverá está de acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, portanto será a soma do **MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1**.

4.3. **DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

4.3.1. Verifica-se que a licitante apresentou o valor equivocado para o **AUXÍLIO CRECHE**, devendo ser ajustado conforme a base de cálculo apresentado na planilha referencial.

4.3.2. Base de cálculo: Auxílio Creche = (((salário base *50%)*0,02)*2)/12

4.4. DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

4.4.1. A licitante apresentou os percentuais divergentes e equivocou-se na base de cálculo, que corresponde o valor total do Módulo 1, isto posto, solicitamos a alteração do percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

4.4.2. Verifica-se que seja suprimido o item C deste módulo, na qual a licitante deverá se adequar conforme a planilha referencial.

4.5. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

4.5.1. Verifica-se que os percentuais e valores estão divergentes, isto posto, solicitamos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo.

4.5.2. A Base de calculo deste submódulo, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).

4.6. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:

4.6.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos insumos pertencentes ao oficial de manutenção predial, portanto solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial estabelecidos no ANEXO II - RELAÇÃO DE FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS E EPI'S.

4.7. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

4.8. Identificamos que a licitante não encaminhou os documentos necessários para análise comprobatória do regime tributário e RAT ajustado **ao mês anterior a abertura da sessão pública** na qual foi realizada dia **20 de dezembro de 2023**.

4.9. Portanto, que seja encaminhado tais documentos conforme estabelecido em edital no item 8.5.3.2. para análise, vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

4.9.1. Solicitamos que seja ajustada a alíquota do item C.3 ISS, sendo que corresponde o valor de 5% conforme a Lei complementar N° 250/2017 do Município de Rolim de Moura e a Lei Complementar N°116/2003, na qual dispõe em seu Art. 3º, inciso XX, que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

5. ARTÍFICE PARA COPA/COPEIRA(O)

5.1. DO SUBMÓDULO 2.1 -13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS:

5.1.1. Verifica-se que no item A, a somatória do item encontra-se com os valores equivocados, devendo ser ajustada.

5.1.2. Com relação ao item B sobre o Adicional de Férias e Férias, solicitamos que os percentuais sejam ajustados conforme estabelecidos em edital, devendo ser suprimido o item C deste módulo.

5.2. DO SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS

CONTRIBUIÇÕES:

5.2.1. A base de cálculo para este submódulo deverá está de acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, portanto será a soma do **MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.**

5.3. DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:

5.3.1. Verifica-se que a licitante apresentou o valor equivocado para o **AUXÍLIO CRECHE**, devendo ser ajustado conforme a base de cálculo apresentado na planilha referencial.

5.3.2. **Base de cálculo: Auxílio Creche = (((salário base *50%)*0,02)*2)/12**

5.4. DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

5.4.1. A licitante apresentou os percentuais divergentes e equivocou-se na base de cálculo, que corresponde o valor total do Módulo 1, isto posto, solicitamos a alteração do percentual conforme **PLANILHA REFERENCIAL**, para todo módulo 3.

5.4.2. Verifica-se que seja suprimido o item C deste módulo, na qual a licitante deverá se adequar conforme a planilha referencial.

5.5. DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

5.5.1. Verifica-se que os percentuais e valores estão divergentes, isto posto, solicitamos a alteração dos percentual conforme **PLANILHA REFERENCIAL**, para todo submódulo.

5.5.2. A Base de calculo deste submódulo, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).

5.6. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:

5.6.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos uniformes do atendente de balcão, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

5.7. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

5.8. Identificamos que a licitante não encaminhou os documentos necessários para análise comprobatória do regime tributário e RAT ajustado **ao mês anterior a abertura da sessão pública** na qual foi realizada dia **20 de dezembro de 2023**.

5.9. Portanto, que seja encaminhado tais documentos conforme estabelecido em edital no item 8.5.3.2. para análise, vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

5.9.1. Solicitamos que seja ajustada a alíquota do item C.3 ISS, sendo que corresponde o valor de de 5% conforme a Lei complementar Nº 250/2017 do Município de Rolim de Moura e a Lei Complementar Nº116/2003, na qual dispõe em seu Art. 3º, inciso XX, que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

6. SUPERVISOR

6.1. **DO SUBMÓDULO 2.1 -13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS:**

6.1.1. Verifica-se que no item A, a somatória do item encontra-se com os valores equivocados, devendo ser ajustada.

6.1.2. Com relação ao item B sobre o Adicional de Férias e Férias, solicitamos que os percentuais sejam ajustados conforme estabelecidos em edital, devendo ser suprimido o item C deste módulo.

6.2. **DO SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES:**

6.2.1. A base de cálculo para este submódulo deverá está de acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, portanto será a soma do MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.

6.3. **DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:**

6.3.1. Verifica-se que a licitante apresentou o valor equivocado para o **AUXÍLIO CRECHE**, devendo ser ajustado conforme a base de cálculo apresentado na planilha referencial.

6.3.2. Base de cálculo: Auxílio Creche = (((salário base *50%)*0,02)*2)/12

6.4. **DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

6.4.1. A licitante apresentou os percentuais divergentes e equivocou-se na base de cálculo, que corresponde o valor total do Módulo 1, isto posto, solicitamos a alteração do percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo módulo 3.

6.4.2. Verifica-se que seja suprimido o item C deste módulo, na qual a licitante deverá se adequar conforme a planilha referencial.

6.5. **DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

6.5.1. Verifica-se que os percentuais e valores estão divergentes, isto posto, solicitamos a alteração dos percentual conforme PLANILHA REFERENCIAL, para todo submódulo.

6.5.2. A Base de calculo deste submódulo, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos).

6.6. **DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS:**

6.6.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos uniformes ao supervisor, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES**.

6.7. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

6.8. Identificamos que a licitante não encaminhou os documentos necessários para análise comprobatória do regime tributário e RAT ajustado **ao mês anterior a abertura da sessão pública** na qual foi realizada dia **20 de dezembro de 2023**.

6.9. Portanto, que seja encaminhado tais documentos conforme estabelecido em edital no item 8.5.3.2. para análise, vejamos:

8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

6.9.1. Solicitamos que seja ajustada a alíquota do item C.3 ISS, sendo que corresponde o valor de 5% conforme a Lei complementar Nº 250/2017 do Município de Rolim de Moura e a Lei Complementar Nº116/2003, na qual dispõe em seu Art. 3º, inciso XX, que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

6.9.2. Perfazendo, os apontamentos, sugerimos a licitante que seja feita as adequações com base nas legislações vigentes.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

7.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

João Vitor R. de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 13/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 13/06/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049601816** e o código CRC **42ABF103**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0042.003747/2023-28

SEI nº 0049601816